



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Interativo Educação Infantil e Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia o Educandário Interativo Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Juazeiro do Norte, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2005, e para direção do referido educandário Verônica Alves de Almeida, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255239-9	PARECER Nº 1151/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Verônica Alves de Almeida, diretora do Educandário Interativo, situado na Rua Todos os Santos, 619, Bairro Franciscano, Cep.: 63 050300, Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 01255239-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de educação infantil e ensino fundamental e também para assumir a diretoria da escola.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04556.309/0001-13.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Interativo Educação Infantil e Ensino Fundamental, à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e à indicação de Verônica Alves de Almeida para que esta assuma a diretoria da escola, ora em análise, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1151/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1151/2002
SPU	Nº	01255239-9
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC